



**RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O
RELATÓRIO E CONTAS DE 2020
DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E**

1. ENQUADRAMENTO

1.1. O presente Relatório e Parecer destina-se a dar cumprimento às alíneas a) e h) do n.º 2 do artigo 16.º dos Estatutos da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE (ULSCB), constantes do Anexo III ao Decreto Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, nos termos das quais o Conselho Fiscal deve dar parecer sobre o relatório de gestão e elaborar relatório anual global sobre a sua ação fiscalizadora.

1.2. Em conformidade com as instruções do acionista Estado, nomeadamente as contantes do ofício SAI_DGTF/2021/173, de 12/01/2021 da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), compete igualmente ao Conselho Fiscal a aferição do cumprimento das orientações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado, designadamente as relativas às remunerações vigentes em 2020, bem como a aferição do cumprimento da exigência de apresentação do Relatório anual de Boas Práticas do Governo Societário, conforme previsto no n.º 1 do artigo 54.º da Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE).

Refira-se que aquelas instruções da DGTF, embora tenham sido emitidas tendo em vista enquadrar o processo de prestação de contas referente a 2020 das empresas públicas não financeiras, que não integram o setor da Saúde, as mesmas foram consideradas pela ULSCB na elaboração do seu relatório e contas por não terem sido emitidas instruções específicas para o setor da saúde.

1.3. O Conselho Fiscal emite, assim, o presente Relatório relativo ao exercício de 2020, bem como o seu Parecer sobre o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras, relativos a 31 de dezembro de 2020 aprovados pelo Conselho de Administração da ULSCB, em reunião realizada a 31 de maio de 2021.

1.4. O Relatório e Parecer do Conselho Fiscal tem por base informações, análises e documentos facultados pelo Conselho de Administração e serviços da ULSCB, em relação ao exercício de 2020, bem como a Certificação Legal das Contas emitida pelo ROC em 29/06/2021, da qual constam 4 reservas por limitação de âmbito e 2 ênfases, bem como o Relatório Adicional do ROC, emitido em 29/06/2021 e enviado ao Conselho Fiscal ao abrigo do artigo 24.º do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, do qual constam os requisitos legalmente exigidos.

1.5. Os Relatórios e Contas relativos aos exercícios de 2017, 2018 e 2019 ainda carecem de aprovação ao abrigo do exercício da função acionista previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2017 e no artigo 38.º do RJSPE.

1.6. Também o Plano de Atividades e Orçamento (PAO) para 2020 não foi ainda objeto de despacho de aprovação pela tutela.



2. SÍNTESE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO CONSELHO FISCAL

No decurso de 2020, no exercício das suas competências legais e estatutárias, o Conselho Fiscal efetuou 17 reuniões devidamente lavradas em ata, no âmbito das quais desenvolveu, em particular, as seguintes atividades:

- a) Acompanhamento da atividade desenvolvida pela ULSCB, nomeadamente através da leitura das atas do Conselho de Administração, da análise dos Relatórios Analíticos de Desempenho Económico-Financeiro, dos relatórios trimestrais de Execução Financeira (elaborados pela Senhora Auditora Interna referentes ao último trimestre de 2019 e aos dois primeiros trimestres de 2020), bem como da apreciação de diversa informação de índole operacional, económica, financeira e orçamental que entendeu pertinente solicitar;
- b) Análise, com membros do Conselho de Administração e dos Serviços Financeiros, dos principais riscos e constrangimentos associados ao desenvolvimento da atividade e à sustentabilidade da empresa;
- c) Reuniões/comunicações com o Revisor Oficial de Contas, para acompanhamento dos trabalhos realizados e conclusões alcançadas e discussão das minutas dos relatórios a produzir;
- d) Reuniões com os responsáveis de vários serviços da entidade, nomeadamente os relacionados com a atividade financeira e controlo de gestão;
- e) Verificou e acompanhou a independência da SROC nos termos legais, incluindo o previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, não tendo a sociedade realizado quaisquer outros serviços, para além da auditoria às contas;
- f) Elaboração do Parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento para 2020, em conformidade com o estabelecido no n.º 5 do artigo 16.º dos Estatutos da ULSCB;
- g) Acompanhamento do processo de preparação e apresentação da informação financeira prospetiva e elaboração de parecer sobre a proposta de orçamento da ULSCB para 2021;
- h) Elaboração dos relatórios intercalares trimestrais (relativos aos primeiro, segundo e terceiros trimestres do ano¹), em conformidade com o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro e no n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos da ULSCB;
- i) Emissão de parecer relativo a investimento financiado no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), em conformidade com o enquadramento previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

3. SÍNTESE DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL DESENVOLVIDA PELA ULSCB

Dado o ano atípico e a necessidade de resposta urgente à pandemia COVID-19, os objetivos globais contratualizados pela ULSCB em 2020 não foram totalmente alcançados, sendo de evidenciar os seguintes aspetos:

¹ O referente ao último trimestre de 2020 encontra-se em elaboração.



- a) O número total de consultas externas (73.828), ficou ligeiramente aquém do valor contratualizado (73.855), não obstante as primeiras consultas terem superado em 6% o objetivo estabelecido;
- b) A urgência evidenciou uma significativa diminuição na procura, tendo-se verificado 40.572 atendimentos (sem internamento), o que corresponde a menos 8.125 atendimentos do que os previstos em sede de Acordo Modificativo para 2020;
- c) As sessões em Hospital de Dia realizadas em 2020 (7.235) foram igualmente inferiores (-761) ao fixado no Acordo Modificativo ao Contrato Programa (7.996);
- d) Por outro lado, o número de visitas e de hospitalização domiciliárias foram superiores em 94,4% e 15,9%, respetivamente, face aos objetivos estabelecidos, tendo sido efetuadas 381 visitas e 168 hospitalizações, ao invés das 196 e 145 contratualizadas;
- e) Também os GDH médicos e cirúrgicos de ambulatório superaram os objetivos fixados no Contrato Programa, com uma taxa de execução de 112,1% e de 113,7%.

Quanto aos objetivos de qualidade e eficiência, de âmbito nacional, e regional e respetivas metas, consagrados no Índice de Desempenho Global (IDG), os mesmos não foram passíveis de apuramento nesta sede em virtude de atrasos na sua codificação, conforme justificado pela ULSCB no seu relatório de Gestão. No entanto, face à estimativa efetuada pela entidade, é expectável uma ausência de penalização em 2020.

4. ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA DA ULSCB

- 4.1. A ULSCB apresentou as demonstrações financeiras nos termos do normativo contabilístico aplicável às administrações públicas (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas - SNC-AP).
- 4.2. A atividade desenvolvida pela ULSCB no exercício de 2020 teve também como principais referenciais de gestão o Acordo Modificativo ao Contrato Programa, celebrado com a Administração Central do Sistema de Saúde, IP e a Administração Regional de Saúde do Centro, IP, em 15 de julho de 2020² (revisto em 26 de fevereiro de 2021), bem como o orçamento aprovado no âmbito do Orçamento do Estado. Conforme anteriormente referido, o PAO da ULSCB para 2020, aprovado pelo Conselho de Administração em 16 de outubro de 2020, não foi ainda objeto de aprovação pela tutela.
- 4.3. Na perspetiva económico-financeira e orçamental a ULSCB debateu-se durante o ano de 2020, a exemplo do sucedido no ano anterior, com alguns constrangimentos decorrentes, em especial, dos valores associados ao Acordo Modificativo ao Contrato Programa se terem revelado insuficientes face aos gastos do ano, situação desde logo evidenciada nas demonstrações financeiras previsionais, com um EBITDA associado no valor de -2,2 M€ e um Resultado líquido também negativo no valor de -3,6 M€, conforme referido no relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre o plano de atividades e orçamento para aquele ano.

² A cópia deste documento disponibilizado ao Conselho Fiscal apenas se encontra assinado pela própria ULSCB e pela Administração Regional de Saúde do Centro, não evidenciando a assinatura do primeiro outorgante (Administração Central do Sistema de Saúde, IP).



4.4. Aquele Acordo Modificativo estabelecia como contrapartida pela produção contratada no ano de 2020 o valor de 72,1 M€ (inclui o valor destinado à formação de internos), ao qual acresceu o montante de 2,7 M€, relativo a duas entradas de capital para cobertura de prejuízos transitados, determinadas pelos despachos conjuntos dos Secretários de Estado das Finanças e da Saúde, de 03/03/2020 e de 30/12/2020, que se destinou ao pagamento de dívidas vencidas a fornecedores externos.

4.5. Neste contexto, as demonstrações financeiras de 2020 evidenciam um ativo no montante de 80,4 M€, um passivo no valor de 58,5 M€ e um património líquido total no montante de 21,9 M€, incluindo um resultado líquido negativo de -11,5 M€, a que corresponde um EBITDA de -9,9 M€, tendo estes resultados ficado aquém dos previstos em sede de Acordo Modificativo.

Estes resultados estão influenciados pela metodologia estabelecida pela ACSS para a relevação contabilística da capitação e dos incentivos associados ao contrato programa de cada ano, que são registados com base em estimativas tendo por referência a “taxa de execução mais elevada dos últimos 3 contratos-programa encerrados” e a “taxa de execução de incentivos mais elevada, apurada no Índice de Desempenho Global dos últimos 3 anos”, sendo posteriormente objeto de eventual correção aquando do encerramento do respetivo contrato.

Como resultado desta metodologia, e face às instruções comunicadas pela ACSS, a ULSCB registou como faturação do contrato programa, na rubrica de “72011 – Prestações de serviços - SNS contrato programa”, 71,4 M€ (64,3 M€ de capitação, incluindo internos e 7,1 M€ de incentivos). Porém, estes rendimentos de 2020 foram reduzidos em 2,6 M€, na sequência da emissão de uma nota de crédito neste montante (registada na rubrica 72014 “acertos de estimativas”), referente ao fecho dos contratos programa de 2015 e 2016, conforme comunicação da ACSS.

4.6. Em termos orçamentais salienta-se que a ULSCB, para além dos reforços de capital para cobertura de prejuízos, referidos no ponto 4.4, recebeu verbas no valor global de 2,5 M€ para aumentar a capacidade de resposta financeira aos encargos decorrente do COVID-19, para pagamento de prémios de desempenho aos profissionais de saúde, bem como para o pagamento de dívidas em atraso.

Neste contexto, o desempenho orçamental da ULSCB, no exercício em análise, registou uma receita cobrada líquida de 80,8 M€ e uma despesa paga (líquida de reposições) no valor de 80,5 M€, o que representa taxas de execução, face ao orçamento corrigido, de 100%. Aquela despesa executada, integra pagamentos, no valor de 19 M€, referentes a compromissos assumidos em anos anteriores.

O saldo de gerência (de operações orçamentais) de 2020, no valor de 266 mil euros, corresponde ao saldo da gerência anterior (244 mil euros), cuja aplicação em despesa não foi autorizada, acrescido do saldo da gerência do próprio ano, no valor de 21 mil euros.

5. CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

No Relatório adicional apresentado pelo ROC da ULSCB dirigido ao órgão de fiscalização em 29/06/2021, em cumprimento do artigo 24.º do Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, constam os requisitos legalmente exigidos, decorrente da auditoria por este realizada e referente às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2020.



O Conselho Fiscal analisou a independência do ROC relativamente à entidade examinada e confirmou que o mesmo não prestou serviços adicionais à empresa durante o ano 2020, tendo o ROC declarado por escrito o cumprimento destes requisitos.

O Conselho Fiscal apreciou a Certificação Legal das Contas de 2020, emitida pelo ROC em 29 de junho de 2021, que expressa uma opinião com reservas (4 reservas por limitação de âmbito e duas ênfases).

Em síntese, o ROC naquele documento evidencia que:

- a) Exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, em 31 de dezembro de 2020, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);
- b) As demonstrações orçamentais estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP, exceto quanto ao facto de a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos não ter sido apresentada conforme definido na norma, justificado pelo facto dos sistemas informáticos da Entidade não possibilitarem a disponibilização da informação a divulgar relativa a contratos e adjudicações por tipo de procedimento;
- c) Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Bases para a opinião com reservas” do “Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras”, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares – Sobre as demonstrações orçamentais” e exceto quanto ao facto de não incluir as divulgações previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais;
- d) Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais, a Entidade preparou um relatório separado do relatório de gestão que inclui a informação não financeira, conforme previsto no artigo 66º-B do Código das Sociedades Comerciais, tendo o mesmo sido publicado juntamente com o relatório de gestão;
- e) No exame efetuado não foi identificada qualquer distorção material nas demonstrações financeiras devido a fraude.

6. CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES LEGAIS

Nos termos das referidas competências, cabe ao Conselho Fiscal proceder à análise do cumprimento pela empresa das orientações vigentes para o Setor Empresarial do Estado e das orientações constantes do citado ofício SAI_DGTF/2021/173, da DGTF, de 12/01/2021, designadamente as relativas às remunerações vigentes em 2020, bem como a aferição do cumprimento da exigência constante no n.º 1 do artigo 54.º do RGSPE, como se apresenta:



a) Objetivos de Gestão e Plano de Atividades e Orçamento

O Acordo Modificativo ao Contrato-Programa para 2020, celebrado a 15 de julho de 2020³ e que prorrogou para 2020 o Contrato-Programa referente ao triénio 2017-2019, estabeleceu a Cláusula 3.ª (sustentabilidade económico-financeira) um conjunto de obrigações, nomeadamente, os custos operacionais relevantes para o cálculo do valor do EBITDA não excederem 78.404.919 € e a ULSCB alcançar um EBITDA no valor de -2.230.208 €.

Constata-se, porém, que aqueles gastos operacionais totalizaram 81.818.112 €, superiores à meta definida, e que o objetivo definido relativamente ao EBITDA não foi igualmente alcançado, totalizando o valor de -9.923.444 €.

O aumento dos gastos operacionais é essencialmente justificado com a necessidade de dar resposta à situação de pandemia por COVID-19, com impacto no crescimento dos gastos com o pessoal (+ 1,37 M€ face ao previsto em sede de planeamento) e dos fornecimentos e serviços externos (+ 1,1 M€), sendo este aumento grandemente justificado com a contratação de serviços especializados (+ 0,6 M€, quando comparado com o orçamentado), em especial serviços médicos.

Adicionalmente, salientamos que o Prazo Médio de Pagamentos a fornecedores da ULSCB foi de 146 dias em 2020, registando um agravamento de 19 dias face a 2019. Refira-se ainda que houve um aumento de 2 M€ de dívida vencida a fornecedores externos, contrariamente ao verificado na dívida a entidades do Estado, que registou uma diminuição de 285 mil euros.

b) Relatório de Governo Societário

Dando cumprimento ao previsto no n.º 2 do artigo 54.º da RJSPE, a ULSCB apresentou um Relatório autónomo de Boas Práticas de Governo Societário referente ao exercício em análise, sobre o qual somos de parecer que inclui informação atual e completa sobre as matérias reguladas no Capítulo II do RJSPE e obedece, na generalidade, ao modelo definido para 2020 pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização da Setor Público Empresarial (UTAM).

O Conselho Fiscal analisou ainda o relatório específico relativo à Demonstração não financeira prevista no artigo 66.º-B do Código das Sociedade Comerciais, que constitui um anexo do Relatório de Governo Societário, tendo constatado que o mesmo contempla as matérias previstas naquele dispositivo legal.

Sem prejuízo, e sem pôr em causa a nossa opinião acima, salienta-se que o despacho que contempla a aprovação, por parte dos titulares da função acionista, dos documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 2019 não consta em anexo ao Relatório de Governo Societário em virtude de aqueles aguardarem aprovação.

c) Remunerações do Conselho de Administração

Neste âmbito a ULSCB confirma, relativamente aos membros do Conselho de Administração, que:

- ✓ Não foram pagos quaisquer montantes por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum;

³ Conforme anteriormente referido, a cópia deste documento disponibilizado ao Conselho Fiscal não evidencia a assinatura do primeiro outorgante (Administração Central do Sistema de Saúde, IP).



- ✓ Não foi paga qualquer remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

Refere também que não foram atribuídos prémios de gestão aos seus órgãos de administração ou outros órgãos estatutários, nem foi paga qualquer indemnização a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

d) Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado

Consideramos que a ULSCB observa o Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, tendo obtido despacho de autorização de exceção para os anos de 2020 e 2021, quanto aos valores movimentados pelo sistema de pagamentos a convencionados, conforme Despacho do Conselho de Administração da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE, de 12/11/2020, exarado na informação n.º 1685/2020, daquela Agência.

e) Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Nos termos da alínea e) do n.º 2.º do artigo 19.º do Anexo III (Estatutos dos ULS E.P.E.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, compete ao Auditor Interno elaborar o plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas e os respetivos relatórios anuais de execução.

Aquele Plano, em vigor na ULSCB, foi aprovado por despacho de 08/10/2012, do Conselho de Administração, tendo relatório de execução referente ao ano de 2020 sido aprovado pelo Conselho de Administração em 21/05/2021.

f) Medidas de redução de gastos operacionais

As medidas adotadas pela ULSCB visando a redução dos gastos operacionais⁴, preconizada pelo artigo 158.º do DLEO para 2019, não foram suficientes para que os mesmos ficassem aquém dos referentes a 2019, tendo-se registado um agravamento de 3,5 M€. Porém, aqueles gastos ficaram aquém do montante previsto em sede de orçamento e no PAO para 2020 (-0,8 M€).

Os encargos globais registados em 2020 com comunicações, deslocações, ajudas de custo e alojamento, bem como os associados à frota automóvel e com a contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria, foram inferiores aos incorridos em 2019, tendo ficado igualmente aquém dos valores orçamentados para o ano, pelo que se considera alcançado o objetivo estabelecido neste âmbito.

g) Eficiência Operacional

O resultado operacional registado em 2020, *“líquido das despesas relacionadas com a pandemia provocada pelo SARS-CoV-2”*, ascende a -6,8 M€ e supera o registado em 2019 (-9,9 M€), cumprindo o disposto no n.º 6 do Despacho Conjunto SET e SEAS, de 4 de setembro de 2020, que estabeleceu que o valor deste indicador *“deve ser não inferior ao obtido em 2019”*.

⁴ Não considerando para o efeito os gastos com as indemnizações por rescisão, a aplicação do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12 e das valorizações remuneratórias nos termos do disposto na LEO 2019.



h) Outras obrigações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado

Dando cumprimento às instruções do titular da função acionista consideradas pela ULSCB, vertidas no já referido ofício da DGTF, da análise do relatório de gestão importa ainda destacar, para além das matérias acima indicadas, o seguinte:

- ✓ A empresa apresenta informação sobre o grau de execução orçamental, tanto ao nível da receita como da despesa, referindo os desvios mais importantes verificados e a respetiva justificação;
- ✓ A ULSCB não detém passivos remunerados, não tendo contraído qualquer empréstimo durante o ano de 2020;
- ✓ Como referido, as contas relativas ao exercício de 2019 não foram ainda objeto de aprovação por parte do titular acionista, pelo que, neste âmbito, não houve qualquer recomendação a observar em 2020. Não obstante, a empresa evidencia as medidas adotadas na sequência das recomendações efetuadas no âmbito da aprovação das contas referentes aos exercícios de 2014 a 2016 (últimas aprovadas pela tutela);
- ✓ Conforme consta do relatório, o Conselho de Administração não utilizou cartões de crédito nem foram reembolsadas despesas incorridas a título de representação pessoal, em conformidade com o determinado nos artigos 32.º e 33.º do Estatuto do Gestor Público. Também as despesas com comunicações dos membros do Conselho de Administração ficaram dentro dos limites estabelecidos legalmente;
- ✓ O relatório evidencia ainda que não foram realizadas, tanto pela empresa, como pelos seus gestores, despesas confidenciais ou não documentadas;
- ✓ O Plano para a Igualdade, conforme determina o artigo 7.º da Lei 62/2017, de 1 de agosto, foi aprovado pelo Conselho de Administração em 25/09/2020 e publicado na página da internet da ULSCB, bem como comunicado em 01/10/2020 a todos os organismos referidos naquela Lei;
- ✓ A ULSCB no âmbito dos procedimentos de contratação pública rege-se pelos Código dos Contratos Públicos e pelo seu “Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Serviços ou Empreitadas”, aprovado pelo Conselho de Administração em 12 de abril de 2012. Com base neste enquadramento legal, em 2020 a empresa apenas submeteu a Visto prévio do Tribunal de Contas três adicionais ao Contrato n.º 25/2018 – “Empreitada de Remodelação e Ampliação do Hospital Amato Lusitano”;
- ✓ No âmbito da prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19 aplicou o regime excecional em matéria de contratação pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
- ✓ A ULSCB, em 2012, aderiu de forma voluntária ao Sistema Nacional de Compras Públicas.

7. PARECER SOBRE O RELATÓRIO, CONTAS E PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Os documentos de prestação de contas foram auditados pelo Revisor Oficial de Contas, que emitiu a respetiva Certificação Legal das Contas, cujo teor este órgão expressa a sua concordância, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 452.º do Código das Sociedades Comerciais.



Face ao que antecede, sujeito aos eventuais efeitos decorrentes das 4 reservas constantes da Certificação Legal das Contas e de as Contas dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 ainda não terem sido objeto de aprovação pela tutela, e salvaguardadas as situações referenciadas no ponto 6., somos de parecer que:

- a) Seja aprovado o Relatório de Gestão;
- b) Sejam aprovadas as demonstrações financeiras (balanço, demonstração dos resultados por naturezas, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das alterações no património líquido e anexo) e as demonstrações orçamentais;
- c) Seja aprovada a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração;
- d) Seja aprovado o Relatório de Governo Societário.

Por fim, o Conselho Fiscal expressa o seu reconhecimento e agradecimento ao Conselho de Administração, aos principais responsáveis e colaboradores da ULSCB e ao Revisor Oficial de Contas pela colaboração prestada no exercício das nossas funções.

O CONSELHO FISCAL

A Presidente

Os Vogais